



PROJETO DE LEI Nº 032 /2022

Maely Bartolomeu de França (Queu) – Vereador – Partido Republicanos10

APROVADO

Unanimidade

EM 10/05/2022


Presidente

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Municipal de apoio as famílias de pacientes com Alzheimer” no município de São Lourenço da Mata.

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Lourenço da Mata o “Programa Municipal de Apoio as Famílias de Pacientes com Alzheimer” para Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares dos Portadores da Doença de Alzheimer, destinado a desenvolver um programa de orientação, atendimento e apoio em prol dos familiares e das pessoas que cuidam dos portadores da doença de Alzheimer, objetivando:

I – garantir atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto as UBSs – Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde aos portadores da doença e aos familiares e cuidadores dos mesmos.

II – garantir a inclusão na listagem e facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis, gratuitamente, aos portadores, através da rede municipal de saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos receitados aos cuidadores dos mesmos.

III – promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial, psicológico e promover a conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores.

IV – confecção e distribuição de cartilhas ou de outro tipo de material informativo para orientar os familiares e os cuidadores que poderá ser feito por meio de campanhas de divulgação da doença para melhor compreendê-la, por tratar-se de doença degenerativa de demência, irreversível e incurável.

V – implementar medidas e promover política de auxílio as famílias e cuidadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador e propor um processo assistencial na realização de exames médicos periódicos e específicos e tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional, dietético e outros que venham beneficiar o paciente e principalmente aqueles que cuidam dos mesmos, para atenuar as dificuldades de ambos.

Art. 2º. O Poder Executivo junto ao órgão gestor de saúde poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes e promover a orientação e apoio aos familiares e cuidadores dos mesmos.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



Art. 3º. Deverá ser implantado um Banco de Dados para o devido cadastramento de todos os pacientes portadores da doença de Alzheimer no Município, para diagnosticar os casos já existentes e futuros, para o efetivo controle da doença, acompanhamento e levantamento estatístico da mesma.

Art. 4º. Ficará a cargo do órgão gestor de saúde da Prefeitura Municipal a regularização, implantação de Banco de Dados, controle estatístico, execução, desenvolvimento e acompanhamento do programa estabelecido em artigo anterior.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2022.


MAELY BARTOLOMEU DE FRANÇA (QUEU)
VEREADOR - Partido Republicanos10

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM